

Belo horizonte, acostada com a petição inicial, no id. c3aba29, para que lhe sejam concedidas diferenças salariais com base na função alegada de auxiliar de enfermagem (Piso "C" da CCT)."

Ou seja, a própria embargante em sua petição inicial deixou claramente exposto, que suas funções deveriam ser enquadradas na categoria "C".

Entretanto, não foi reconhecido o direito, uma vez que diante dos contracheques e da ficha de registro ficou evidente que a autora não desempenhava a função de auxiliar de enfermagem, mas sim de **auxiliar de métodos gráficos**, conforme entendimento firmado, pautado no acervo fático probatório.

Elucido, outrossim, que o provimento parcial conferido ao apelo proposto diz respeito à **pretensão declaratória**, dirigida ao reconhecimento da aplicação das CCTs com abrangência na cidade Belo Horizonte, mantido, contudo, o indeferimento do pedido de diferenças salariais.

No cenário, cabe lembrar que a omissão a ser sanada pela via dos embargos diz respeito à ausência de manifestação, pelo órgão julgador, em relação à determinada questão ou ponto controvertido que deveria ser apreciado. Havendo, pois, fundamentação quanto a questão controvertida, não há falar em omissão, tudo segundo a convicção (motivada), devidamente exposta.

Nessa linha, a prestação jurisdicional foi amplamente entregue, ainda que com a mesma não comungue a parte, ileso o art. 93, IX, da Carta Magna, sob o patulhamento do art. 489, parágrafo primeiro, incisos I, II e IV, do CPC. Se discorda do julgamento, compete-lhe a oposição de recurso próprio, no momento oportuno, com o qual não se identificam os embargos declaratórios.

Adotada tese explícita e clara, devidamente fundamentada e demonstradas as razões de decidir, está atendido também o prequestionamento, na forma da Súmula 197, do TST, como exige a OJ 118 da SDI-I da mesma Corte.

Provejo, em parte, para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dou-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por sua 7ª Turma, em sessão ordinária de julgamento realizada de 13 a 17 de outubro de 2023, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

Presidiu o julgamento o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Tomaram parte no julgamento: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior (Relator), Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Presente a i. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Castelar Savaget.

VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR

Desembargador Relator

jr/s

BELO HORIZONTE/MG, 23 de outubro de 2023.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 29 de setembro de 2023 e término às 23h59min do dia 3 de outubro de 2023.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 9 de outubro de 2023, com início às 14h e término às 17h15min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho e o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Registro: O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro realizou o registro de congratulações ao Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior pela palestra realizada em 6-10-2023 na Faculdade de Conselheiro Lafaiete sobre precedentes no Brasil. Enfatizou que houve o recebimento por parte da coordenação da Faculdade de diversas manifestações de apreço. Houve a adesão dos demais componentes da 7ª turma.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 09.10.2023:

Paulo Roberto Santos, Wagner Oliveira Garcia, Carlos Augusto Tortoro, Pedro Henrique de Carvalho Batista, Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, Tatiane Gonçalves Mendes Faria, Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Marcelo Pinheiro Chagas, Ricardo Castro, Fernando César Teixeira, Ana Carolina Emrich Pinto,

Lúcio Aparecido Sousa e Silva, André Gregório Silva, Wemerson Fernando Silva, Daniel Campos Paiva, Lana Bastos Dutra, Carolina Lopes Jilvan, Andrea Santos Silva, Sérgio Cavalcanti de Souza, Roberto Marcio Tamm de Lima, Francisco José F. S. Rocha da Silva, Alberione Coelho Martins, Rafael Augusto Vasconcelos Furtado, Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Kleber Alves de Carvalho, Cassia Andrea da Costa Tarôco, Rômulo Antônio Coelho Santana, Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Ticiane Araújo da Silva, Fernanda Drummond

Chaloub, Gustavo Sufredini Rossi, Natália Paiva Carvalho, Ana Paula de Almeida, Eduarda de Oliveira Trindade, Juliano Costa da Cruz, Cristina de Oliveira Souza, Sávio Brant Mares.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 21.09.2023).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 22 de setembro de 2023 e término às 23h59min do dia 26 de setembro de 2023.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 2 de outubro de 2023, com início às 14h e término às 16h25min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho e o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.